



Estado da Paraíba
Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social
Departamento Estadual de Trânsito
Assessoria Jurídica

TERMO DE PROTOCOLO (DETRAN/SETUR) nº 011/2022

I – PARTÍCIPIES

1 - **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA – DETRAN/PB**, com sede na Rua Emília Batista Celani, s/n, Mangabeira VII, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF N° 09.188.376/0001-46, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. **ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO**, portador do RG nº 1965632 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 025.620.394-67, residente e domiciliado nesta Capital.

2 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE JOÃO PESSOA - SETUR**, com sede na Avenida Dep. Odon Bezerra, nº 367, Tambiá, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 08.806.721/0001-03, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **DANIEL RODRIGUES DE LACERDA NUNES**, portador do RG nº 1965107 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.523.404-17, residente e domiciliado nesta Capital.

II – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a cooperação técnica necessária para estabelecer uma parceria de trabalho entre os partícipes, a fim de propiciar maior segurança no trânsito do município de João Pessoa, através da fiscalização ativa, especificamente quanto aos transportes vinculados ao turismo, bem como o desenvolvimento de ações preventivas e educativas, voltadas para a higidez no trânsito e para a preservação da vida, com a consequente redução dos índices de acidentalidade.

III – EXECUÇÃO

Serão realizadas reuniões trimestrais periódicas, a fim de estabelecer o calendário anual de atividades.

O partícipes desenvolverão em conjunto duas ações mensais, voltadas para a fiscalização dos motoristas que trabalhem com transporte turístico, valendo aqui destacar os seguintes: bugueiros, guias em veículos particulares, taxistas, motoristas por aplicativo fora da plataforma e motoristas de vans, ônibus, micro-ônibus e veículos artesanais.

As equipes envolvidas no desenvolvimento das atividades de fiscalização terão acesso à capacitação regular, incluindo cursos rápidos, workshops e palestras.

IV - INDICAÇÃO DOS MEIOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA O ALCANCE DOS FINS OBJETIVADOS

Colaboração técnica mútua entre os partícipes, para fins de consecução do objeto deste acordo, através do empreendimento de esforços conjuntos, inclusive com a utilização de bens e recursos humanos.

V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo não prevê a transferência de recursos financeiros ou a descentralização de créditos orçamentários entre os partícipes, em conformidade com o que preceitua o artigo 4º, inciso XXIV, do Decreto Estadual nº 33.884/13.

VI – RESPONSABILIDADES COMUNS

- a) Estabelecer calendário anual de atividades, a fim de detalhar o plano de trabalho para o desenvolvimento das ações integradas;
- b) Promover capacitação para as equipes de fiscalização e para o trade turístico;
- c) Trabalhar nas campanhas educativas, bem como auxiliar, promover e desenvolver as ações de fiscalização a serem definidas em conjunto;
- d) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento e a execução do projeto constante do presente Termo, que deverá, ao final, apresentar relatório descritivo das ações realizadas.

VII - VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente Termo vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo sofrer denúncia por quaisquer das partes mediante comunicação por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, contados da data registrada de seu recebimento, assegurando-se, neste caso, a continuidade da cooperação em andamento.

VIII – ALTERAÇÕES

Os termos do presente Protocolo poderão ainda sofrer alterações, de comum acordo entre os Partícipes, através de formalização do respectivo Termo Aditivo, dentro do limite da legislação, e desde que não se altere seu objeto.

IX – PUBLICIDADE

Fica estabelecido entre as partes que caberá ao DETRAN/PB proceder à publicação e divulgação do presente Termo através da Imprensa Oficial, remetendo-se após cópia a DRFVC/PB para a composição de seus arquivos.

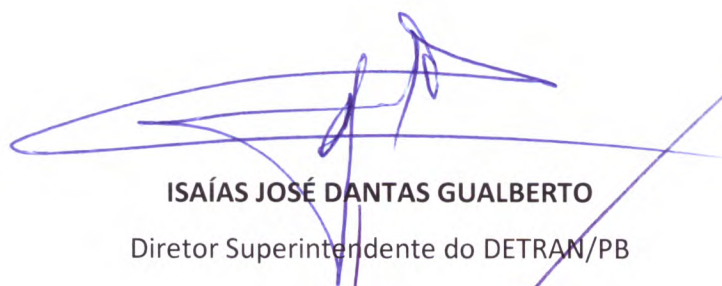
X – CASOS OMISSOS

As partes em comum acordo resolverão os casos omissos à luz das normas insertas na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto 33.884/13 do Estado da Paraíba e fica estabelecido o Foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir eventuais conflitos.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e validade na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa/PB, 30 de março de 2022.

PARTÍCIPE I:



ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente do DETRAN/PB

PARTÍCIPE II:



DANIEL RODRIGUES DE LACERDA NUNES
Secretário de Turismo de João Pessoa/PB

Daniel Rodrigues
Secretário Municipal de Turismo
Secretaria Mun. de Turismo/PB
Mat.95.045-9